GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ 01.593.132/0001-37
www.jupia.sc.gov.br

DECISÃO

OBJETO: Impugnação ao edital do Processo Licitatório n° 10/2022, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 003/2022.
INTERESSADOS: Município de Jupiá e Urbanização Nelson Vieira.

Acolho o parecer jurídico apresentado em sua integralidade, adotando os fundamentos do mesmo como razão de decidir, e face à intempestividade da impugnação apresentada REJEITO a mesma.

Comunique-se.

Jupiá, SC, 14 de abril de 2022.

Valdelirio Locatelli da Cruz
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ 01.593.132/0001-37
www.jupia.sc.gov.br

PARECER nº 003/2022

PROCEDÊNCIA: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Análise e manifestação acerca da impugnação ao edital do Processo Licitatório n° 10/2022, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 003/2022.

INTERESSADOS: Município de Jupiá e Urbanização Nelson Vieira.

PARECER JURÍDICO.

Foi solicitado à Assessoria Jurídica parecer a respeito da impugnação apresentada pela empresa acima numerada em face de exigência contida no edital de processo licitatório também acima informado.

Em resumo, a pretensão da impugnante se refere à exigência contida no item 4.4.4 do edital, consistente na exigência, por oportunidade da qualificação técnica, de "apresentação do documento de licença ambiental da pedreira em nome da empresa participante", sob o argumento de que tal exigência fere a Lei 8.666/93 e inviabilizaria a ampla concorrência, sugerindo a possibilidade de apresentação posterior de tal documento ou de apresentação de licença em nome de terceiros com quem o proponente mantenha contratação, pedido, ao final, que a administração considere suficiente a apresentação ao licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, para que não haja limitação de licitantes, viabilizando a ampla participação de empresas e o interesse público.

De início, registre-se a intempestividade da impugnação apresentada, o que inviabiliza a análise das razões ou fundamentos nela expostos.

Dispõe a Lei 8.666/93, Art. 41, §1°, que:

> Art. 41 (...) § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (...).

No caso, a data designada para a abertura dos envelopes de habilitação é dia 20/04/2022. A impugnação foi apresentada e/ou encaminhada por correio eletrônico ao Município em 13/04/2022, sendo, sabidamente, o dia 15/04/2022 feriado nacional, pelo que o interregno de 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes não foi observado pelo impugnante.

Portanto, não há como ser analisada a impugnação apresentada em razão da intempestividade.

É o parecer, salvo juízo diverso.

Jupiá, SC, 14 de abril de 2022.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17.879

GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ 01.593.132/0001-37
www.jupia.sc.gov.br

DECISÃO

OBJETO: Impugnação ao edital do Processo Licitatório n° 10/2022, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 003/2022.
INTERESSADOS: Município de Jupiá e Warr Construtora Ltda ME.

Acolho o parecer jurídico apresentado em sua integralidade, adotando os fundamentos do mesmo como razão de decidir, acrescentado que de fato a inversão das fases de habilitação e julgamento se mostra mais eficiente do ponto de vista administrativo, evitando a prática de atos desnecessários (que seriam a abertura e conferência de documentos de habilitação de todos os licitantes) durante o procedimento licitatório, e não causa nenhum prejuízo aos concorrentes.

Em relação ao licenciamento ambiental, é impositivo que a administração pública cumpra e exija o cumprimento das normas de natureza ambiental, sendo, portanto, perfeitamente viável que os licitantes apresentem o prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente tendo em vista que parte do objeto consiste no fornecimento de material cujo licenciamento para extração é necessário.

Desse modo, rejeito os argumentos da impugnação apresentada e determino o regular prosseguimento do procedimento em questão.

Comunique-se.

Jupiá, SC, 14 de abril de 2022.

Valdelírio Locatelli da Cruz
Prefeito Municipal